



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

## **ATOS DO CHEFE DA FISCALIZAÇÃO DE OBRAS EXPEDIENTE PUBLICADO EM 25/06/2014 À 27/06/2014**

### **PROCESSOS:**

**877/14 CELSO BONFA TONELLO, -878/14 CELSO BONFÁ TONELLO, 01806/93 – CLÁUDIO MACEDO DOS SANTOS**, Expeça-se a Carta de Habitação Complementar, pagos os emolumentos em 30(trinta) dias.

**02564/00 – GERSON SANTANA PEREIRA, 08414/99 – MARILSA LOPES PANCOTTI, 00017/05 – ALCIDES RODRIGUES E OUTRO**, Expeça-se a Carta de Habitação, pagos os emolumentos em 30(trinta) dias.

**50887/89 – EDUARDO MASAO HOSHI(PET.2634/14)**, Defiro o solicitado na petição, Expeça-se a 2ª Via da Carta de Habitação, pagos os emolumentos em 30(trinta) dias.

**23330/62 – ANA MARIA DA SILVA(DIAE 10809), 04062/11 – ESP. MANOEL J. DA COSTA(DIAE 10571), 03507/10 – AYLTON APARECIDO C. JUNIOR E S/M(TX.C.H.), 02227/05 - EXPEDITO PEREIRA MACHADO(GUIA R.A.), 03451/03 – ELAINE AGOIS SANCHES(MULTA DIAE 10607), 00477/02 – SANDRA CRISTINA MANSO(DIAE 10707), 7535/01 GENUINO DO ROSÁRIO**, Anexada a correspondência devolvida pelo correio.

**2006/04 PETERSON BERTONCINI,- 7282/01 MICHEL MARQUEZ ZANELATTO,- 6794/03 RICCIOTTI NIGRO,-50880/87 ERNESTO BUNANELLO,- 6264/07 SONIA REGINA MICELLI LIPINACCI,- 3466/95 MARIA FERREIRA RODRIGUES,-4905/00 ROSIMEIRE DE JESUS PARDINHO,-4480/98 JOÃO ROBERTO DAL PINO,- 1932/14 JOSÉ EDUARDO HINZ LEME,- 1933/14 JOSÉ EDUARDO HINZ LEME,- 187/08 JOSÉ ALVES BRIGIDO NETTO,-50652/89 LUIZ CARLOS TASCO,- 50799/89 NORBERTO CAIFA,-8021/08 ELIAS ABIDALA KHEDE,- 2624/03 SAULO MARCONDES,-3973/99 ANTONIO MARCIO BACHIEGA,-52671/91 IVAN KROITER,- 4440/08 AGNALDO TALAVERA,-4473/05 ALDENIR ORTIZ RODRIGUES E OUTRO,-4389/02 CELIA MARIA CIRILLO,-9081/99 JOSÉ ABILIO ALVES,-3432/04 JOÃO LUIS VERISSIMO DE MELO,- 8163/00 CONDOMÍNIO RIO DAS PEROLAS,-7368/04 MARCELO LADEIRA DELLERBA,4521/13 MINISTÉRIO EVANGÉLICO DEUS É FIEL DE BERTIOGA,- 5771/98 CILENE RODRIGUES PEPINO, 50595/85 – MARIO AGUIAR,- 50359/86 PAULO FERNANDO DE CARVALHO IERVOLINO,- 52158/91 PERSONA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, 10770/13 – SEFI, 0027/95 – LUCIA GUILHERMINA DA COSTA MARQUES**, Arquive-se assunto solucionado.



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

**52338/89 - MANUEL LOUZADA DOS SANTOS,-** Indefiro o solicitado em petição, por falta de amparo legal. Cumpram-se os prazos e demais providências.

**50843/89 AROLDO MAZONI (PET2709/14),-52095/86 SYLVIO LUIZ FERNANDES DE OLIVEIRA (PET 2692/14),- 8731/00 VAGNER ALMEIDA DA TRINDADE (PET 2717/14),-5169/14 LUIZ CARLOS DE LIMA (PET2737/14),** Defiro o solicitado na petição, concedendo uma prorrogação no prazo para cumprir a intimação por mais 30(trinta) dias. Somente para a regularização da documentação.

**04163/14 – ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A, 07356/13 – ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A,** Expeça-se a Licença de Funcionamento de Elevadores, pagos os emolumentos em 30(trinta) dias.

**06929/07 – JOÃO CANDIDO DA SILVA MERCADO-ME,** Compareça o requerente para esclarecimentos em 30(trinta) dias.

**2853/04 - ORANDI SEBASTIÃO DOS SANTOS, 08414/99 – MARILSA LOPES PANCOTTI(LIC.DEMOL.872/13), 52158/91 – CARLOS RABBADAN JUNIOR(LIC.MODIF. 372/14), 50597/85 – CONSTRUTORA E INCORPORADORA CRISTAL DA PRAIA LTDA-ME(LIC. DEMOL.515/13), 03466/11 – ANTONIO CORREA DOS SANTOS(LIC.MODIF.379/14),** Dê-se baixa na licença, pagos os emolumentos em 30(trinta) dias.

**CLÁUDIO MILINAVICIUS**

**Chefe de Seção de Fiscalização de Obras.**



*Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

## **ATOS DO CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**LAUDA 23/14 – SEFT**

**EXPEDIENTE DESPACHADO DE 18/06/14 a 25/06/2014**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 929/13 – E. H. ASSISTENCIA TECNICA EM ELEVADORES E ESCADAS ROLANTES LTDA** - CONSIDERANDO OS DOCUMENTOS E MANIFESTAÇÕES CONSTANTES DOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº. 324/98, ARTIGO 166-A, DEFIRO O PEDIDO DE ALTERAÇÃO CADASTRAL DE QUADRO SOCIETÁRIO PARA A INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 80980, A PARTIR DE 02/06/14.

**1345/14 – QUALIVITA ALIMENTOS LTDA.** - CONSIDERANDO OS DOCUMENTOS E MANIFESTAÇÕES CONSTANTES DOS AUTOS, DEFIRO O SOLICITADO QUANTO A CORREÇÃO CADASTRAL DE CNPJ.

**1413/12 – JOSINETE VIEIRA DOS SANTOS** - CONSIDERANDO OS DOCUMENTOS E MANIFESTAÇÕES CONSTANTES DOS AUTOS, INDEFIRO O SOLICITADO QUANTO A REVISÃO DE TRIBUTOS. NADA A DEFERIR. OS LANÇAMENTOS ESTÃO CORRETOS.

**2479/14 – CESAR CAMPOREZI JORGE** - CONSIDERANDO OS DOCUMENTOS E MANIFESTAÇÕES CONSTANTES DOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 123/06, ARTIGO 9º, DEFIRO O PEDIDO DE CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 85890, A PARTIR DE 15/05/14. A CERTIDÃO DE CANCELAMENTO ESTARÁ DISPONIVEL A PARTIR DO 10º DIA DA PUBLICAÇÃO, A SER RETIRADO NA SALA DO CONTRIBUINTE.

**2581/99 – EDSON DE LIMA JR** - CONSIDERANDO OS DOCUMENTOS E MANIFESTAÇÕES CONSTANTES DOS AUTOS, DEFIRO O SOLICITADO QUANTO A REVISÃO DE LANÇAMENTOS.

**3821/11 – L N OLIVEIRA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA** - CONSIDERANDO OS DOCUMENTOS E MANIFESTAÇÕES CONSTANTES DOS AUTOS, INDEFIRO O SOLICITADO EM PETIÇÃO 2409/14 QUANTO A REVISÃO DE CALCULOS.

**4022/14 - PREFEITURA** - CONSIDERANDO OS DOCUMENTOS E MANIFESTAÇÕES CONSTANTES DOS AUTOS, DEFIRO O SOLICITADO QUANTO A REVISÃO DE LANÇAMENTOS.

**4175/14 – JANAÍNA CORDEIRO ALENCAR** - CONSIDERANDO OS DOCUMENTOS E MANIFESTAÇÕES CONSTANTES DOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E NOS TERMOS DO ART. 166-A E DA LEI MUNICIPAL Nº 405/00, DEFIRO O PEDIDO DE ALVARA DE FUNCIONAMENTO. O ALVARA ESTARA DISPONIVEL A PARTIR DO 10º DIA DA PUBLICAÇÃO, A SER RETIRADO NA SALA DO CONTRIBUINTE.



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

**4176/14 – LEANDRO NERI DE SANTANA** - CONSIDERANDO OS DOCUMENTOS E MANIFESTAÇÕES CONSTANTES DOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 324/98, ARTIGO 166-A, C.C. LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 123/06, ARTIGO 4º, PARAGRAFO 3º, DEFIRO O PEDIDO DE ALVARA DE FUNCIONAMENTO PARA MEI. ISENTO DE TRIBUTOS NO PRIMEIRO EXERCÍCIO FISCAL. O ALVARA ESTARA DISPONIVEL A PARTIR DO 10º DIA DA PUBLICAÇÃO, A SER RETIRADO NA SALA DO CONTRIBUINTE.

**4519/14 – JOSE ANTONIO DA FONTOURA** - CONSIDERANDO OS DOCUMENTOS E MANIFESTAÇÕES CONSTANTES DOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 324/98, ARTIGO 49, DEFIRO O PEDIDO DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO PARA AUTONOMO OU PROFISSIONAL LIBERAL. O ALVARÁ ESTARÁ DISPONIVEL A PARTIR DO 10º DIA DA PUBLICAÇÃO, A SER RETIRADO NA SALA DO CONTRIBUINTE.

**5021/14 – JOSE ROBERTO AMANCIO** - CONSIDERANDO OS DOCUMENTOS E MANIFESTAÇÕES CONSTANTES DOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 324/98, ARTIGO 166-A, C.C. LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 123/06, ARTIGO 4º, PARAGRAFO 3º, DEFIRO O PEDIDO DE ALVARA DE FUNCIONAMENTO PARA MEI. ISENTO DE TRIBUTOS NO PRIMEIRO EXERCÍCIO FISCAL. O ALVARA ESTARA DISPONIVEL A PARTIR DO 10º DIA DA PUBLICAÇÃO, A SER RETIRADO NA SALA DO CONTRIBUINTE.

**5030/14 – PLANET BRINQUEDOS E PRESENTES LTDA ME** - CONSIDERANDO OS DOCUMENTOS E MANIFESTAÇÕES CONSTANTES DOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E NOS TERMOS DO ART. 166-A E DA LEI MUNICIPAL Nº 405/00, DEFIRO O PEDIDO DE ALVARA DE FUNCIONAMENTO. O ALVARA ESTARA DISPONIVEL A PARTIR DO 10º DIA DA PUBLICAÇÃO, A SER RETIRADO NA SALA DO CONTRIBUINTE.

**5033/14 – B.C. ALMEIDA PEREIRA MERCADO ME** - CONSIDERANDO OS DOCUMENTOS E MANIFESTAÇÕES CONSTANTES DOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E NOS TERMOS DO ART. 166-A E DA LEI MUNICIPAL Nº 405/00, DEFIRO O PEDIDO DE ALVARA DE FUNCIONAMENTO. O ALVARA ESTARA DISPONIVEL A PARTIR DO 10º DIA DA PUBLICAÇÃO, A SER RETIRADO NA SALA DO CONTRIBUINTE.

**5043/14 – CONDOMINIO SAN MARINO** - CONSIDERANDO OS DOCUMENTOS E MANIFESTAÇÕES CONSTANTES DOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E NOS TERMOS DO ART. 166-A E DA LEI MUNICIPAL Nº 405/00, DEFIRO O PEDIDO DE ALVARA DE FUNCIONAMENTO. O ALVARA ESTARA DISPONIVEL A PARTIR DO 10º DIA DA PUBLICAÇÃO, A SER RETIRADO NA SALA DO CONTRIBUINTE.

**5089/14 – OLIVAN PEREIRA DE AVELAR** - CONSIDERANDO OS DOCUMENTOS E MANIFESTAÇÕES CONSTANTES DOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 324/98, ARTIGO 166-A, C.C. LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 123/06, ARTIGO 4º, PARAGRAFO 3º, DEFIRO O PEDIDO DE ALVARA DE FUNCIONAMENTO PARA MEI. ISENTO DE TRIBUTOS NO PRIMEIRO EXERCÍCIO FISCAL. O ALVARA ESTARA DISPONIVEL A PARTIR DO 10º DIA DA PUBLICAÇÃO, A SER RETIRADO NA SALA DO CONTRIBUINTE.



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

**5136/14 – RENI RIBEIRO LEMOS** - CONSIDERANDO OS DOCUMENTOS E MANIFESTAÇÕES CONSTANTES DOS AUTOS, INDEFIRO O SOLICITADO QUANTO AO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO.

**5179/14 – CHRISTINA MAGALHÃES LASHERAS** - CONSIDERANDO OS DOCUMENTOS E MANIFESTAÇÕES CONSTANTES DOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 324/98, ARTIGO 166-A, C.C. LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 123/06, ARTIGO 4º, PARAGRAFO 3º, DEFIRO O PEDIDO DE ALVARA DE FUNCIONAMENTO PARA MEI. ISENTO DE TRIBUTOS NO PRIMEIRO EXERCÍCIO FISCAL. O ALVARA ESTARA DISPONIVEL A PARTIR DO 10º DIA DA PUBLICAÇÃO, A SER RETIRADO NA SALA DO CONTRIBUINTE

**10537/13 – PALOMA DE LIMA FERREIRA SILVA ME** - CONSIDERANDO OS DOCUMENTOS E MANIFESTAÇÕES CONSTANTES DOS AUTOS, DEFIRO O SOLICITADO QUANTO AO ENCERRAMENTO DO PROCESSO E DESISTENCIA DO ALVARÁ.

**15750/73 – ANTONIO FELICIO** - CONSIDERANDO OS DOCUMENTOS E MANIFESTAÇÕES CONSTANTES DOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO, DEFIRO O PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO PELO PERÍODO DE 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS.

**ADM. HAROLDO KALLEDER**  
**CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA – SEFT**



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**ATOS DO CHEFE DO SETOR DE DÍVIDA ATIVA  
EXPEDIENTE DESPACHADO DE 16.06.2014 a 20.06.2014**

**Proc. Adm. n.º 1931/14** – Waldeir Antunes de Souza – Inscrições 9000001201 e 9000001202 – Deferido o cancelamento das guias n.º 50, certidões n.º 2474 e 2476.

**Proc. Adm. 1246/2014** – Irlan Venancio – imóvel de inscrição 93.032.025.002 – Assunto solucionado acordo concluído processos enviado arquivado.

**Proc. Adm. 1256/2014** – Cintya Giselle Marrano – imóvel de inscrição 93.036.028.000 – Assunto solucionado acordo concluído processos enviado arquivado.

**Proc. Adm. 4445/2014** – Vitor Mauricio Tavares Moita – inscrição 13.005.007.000 – baixa do saldo de parcelamento ( multa, juros e correção )

**Sueli Aparecida Silvestre**  
**Chefe do Setor de Dívida Ativa**



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**Atos do DIRETOR DE PLANEJAMENTO URBANO de 16 a 20.06.2014.**

**PROCESSOS N°S: 4817/2014 ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO GUARATUBA – QUADRAS K  
E L – Sim como requer nos termos da lei 360/99, mantido a destinação original da praça “L”.**

**Engº. ROBERTO MARTINS DA COSTA.**  
Diretor de Planejamento Urbano  
DPU



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**PORTARIA N. 233, DE 18 DE JUNHO DE 2014**

Instaura Processo Administrativo Disciplinar em face da servidora Maria Julieta Farah Lanças.

O Arquiteto e Urbanista **José Mauro Dedemo Orlandini**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** que o processo administrativo disciplinar é o instrumento destinado a apurar responsabilidade de serviço por infração cometida por servidor no exercício de suas atribuições, conforme art. 123, da Lei 129/95;

**CONSIDERANDO** as declarações aludidas nos autos do Processo Administrativo 6167/2008, a Sra. Maria Julieta Farah Lanças, em tese, violou o preceito legal contido no art. 108, incisos I, IV, VIII, da Lei Municipal n. 129/95;

**CONSIDERANDO** que em tese a servidora cometeu ato de improbidade administrativa, crime contra a administração pública quando da aplicação irregular de dinheiro público e lesão ao erário, cuja pena prevista é de demissão, consoante estabelece o art. 108 da Lei Municipal n. 129, de agosto de 1995,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instaurar **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**, em face da servidora **MARIA JULIETA FARAH LANÇAS**, Professora de Educação Básica I, Registro Funcional n. 1190, com fundamento legal no artigo 116, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995, para ser conduzido pela **COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSOS DISCIPLINARES E SINDICÂNCIAS – COPIAS**, para que no prazo legal apresente Relatório Conclusivo sobre os Fatos, a contar da data de publicação desta Portaria, na forma do art. 127 da Lei n. 129/95.

**Parágrafo único.** A apuração deverá ser concluída dentro do prazo legal, sob pena dos membros da Comissão Permanente de Processos Disciplinares e Sindicâncias - COPIAS, serem destituídos da função e contra eles instaurado processo administrativo disciplinar por falta grave, na forma do artigo 32, § 10, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012.





# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

**Art. 2º** A Comissão, nos termos da Lei n. 129/95, se necessário, trabalhará em regime de dedicação exclusiva, com poderes preferenciais, excetuando-se a preferência de defesa judicial da Fazenda Pública, para requisitar documentos, informações e testemunhas.

**Art. 3º** A comissão deverá esclarecer pormenorizadamente todos os fatos, indicando os autores, partícipes e responsáveis pelos atos administrativos ilegais e irregulares, apontando a sua responsabilidade funcional, através de indicação de todos os dispositivos legais violados.

**Art. 4º** A comissão processante deverá agir com celeridade na apuração dos fatos, respeitando-se o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, todos garantidos na Constituição Federal, bem como nos Princípios Gerais do Direito.

**Art. 5º** Proceder-se-á a produção de todas as provas admitidas em Direito, especialmente a oitiva de testemunhas, juntada de documentos e perícias, tudo em busca da verdade real sobre os fatos.

**Parágrafo único.** A Comissão deverá proceder as oitivas de servidores e pessoas que a Comissão julgar necessário para a conclusão do processo.

**Art. 6º** A Seção de Folha de Pagamento – SFOP deverá apresentar certidão de breve relato da vida funcional da servidora, constando os registros de eventuais punições advindos de procedimentos disciplinares e sindicâncias.

**Parágrafo único.** O presente procedimento deverá ser registrado no prontuário da servidora.

**Art. 7º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 18 de junho de 2014. (PA n. 6167/2008)

**Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini**  
**Prefeito do Município**



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

## **PORTARIA N. 234, DE 18 DE JUNHO DE 2014**

Instaura Processo Administrativo Disciplinar em face dos servidores André Santos Xavier e José Clemente dos Santos.

O Secretário de Serviços Urbanos **Roberto Tadeu Julião**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** que o processo administrativo disciplinar é o instrumento destinado a apurar responsabilidade de serviço por infração cometida por servidor no exercício de suas atribuições, conforme art. 123, da Lei 129/95;

**CONSIDERANDO** as declarações aludidas nos autos do Processo Administrativo 5200/2013, quanto a ocorrência de falta funcional parte dos servidores André Santos Xavier e José Clemente dos Santos, que fizeram uso irregular do veículo oficial Caminhão Cargo 2226E, Placa ELM 0969;

**CONSIDERANDO** que os servidores, de forma direta ou indireta infringiram os preceitos legais contidos no artigo 97, VII e XII, da Lei Municipal n. 129/95, tendo em vista que em tese, utilizaram recursos materiais da Administração em serviços ou atividades particulares;

**CONSIDERANDO** o que estabelece o artigo 97, VII e XII, da Lei n. 129/95, quando da infração cometida por servidor público do Município de Bertioga, poderá ser aplicada pena de suspensão, consoante estabelece o art. 107 da mesma norma,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Instaurar **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**, em face dos servidores **ANDRÉ SANTOS XAVIER**, Motorista, Registro Funcional n. 984, e **JOSÉ CLEMENTE DOS SANTOS**, Motorista, Registro Funcional n. 88, com fundamento legal no artigo 116, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995, para ser conduzido pela **COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSOS DISCIPLINARES E SINDICÂNCIAS – COPIAS**, para que no prazo legal apresente Relatório Conclusivo sobre os Fatos, a contar da data de publicação desta Portaria, na forma do art. 127 da Lei n. 129/95.



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

**Parágrafo único.** A apuração deverá ser concluída dentro do prazo legal, sob pena dos membros da Comissão Permanente de Processos Disciplinares e Sindicâncias - COPIAS, serem destituídos da função e contra eles instaurado processo administrativo disciplinar por falta grave, na forma do artigo 32, § 10, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012.

**Art. 2º** A Comissão, nos termos da Lei n. 129/95, se necessário, trabalhará em regime de dedicação exclusiva, com poderes preferenciais, excetuando-se a preferência de defesa judicial da Fazenda Pública, para requisitar documentos, informações e testemunhas.

**Art. 3º** A comissão deverá esclarecer pormenorizadamente todos os fatos, indicando os autores, partícipes e responsáveis pelos atos administrativos ilegais e irregulares, apontando a sua responsabilidade funcional, através de indicação de todos os dispositivos legais violados.

**Art. 4º** A comissão processante deverá agir com celeridade na apuração dos fatos, respeitando-se o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, todos garantidos na Constituição Federal, bem como nos Princípios Gerais do Direito.

**Art. 5º** Proceder-se-á a produção de todas as provas admitidas em Direito, especialmente a oitiva de testemunhas, juntada de documentos e perícias, tudo em busca da verdade real sobre os fatos.

**Parágrafo único.** Deverá ser tomado o depoimento do servidor José Venâncio do Amaral Filho, bem como de demais servidores e pessoas que a Comissão julgar necessário para a conclusão do processo.

**Art. 6º** A Seção de Folha de Pagamento – SFOP deverá apresentar certidão de breve relato da vida funcional da servidora, constando os registros de eventuais punições advindos de procedimentos disciplinares e sindicâncias.

**Parágrafo único.** O presente procedimento deverá ser registrado no prontuário da servidora.

**Art. 7º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 18 de junho de 2014. (PA n. 5200/2013)



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**Roberto Tadeu Julião**  
**Secretário de Serviços Urbanos**

**PORTARIA N. 235, DE 18 DE JUNHO DE 2014**

Instaura Sindicância para apurar os fatos noticiados nos autos do Processo Administrativo n. 2194/2013.

O Arquiteto e Urbanista **José Mauro Dedemo Orlandini**, Prefeito do Município, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** os fatos notificados nos autos do Processo Administrativo n. 2194/2013, quanto a Ação Cível promovida pela Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista, capeada pelo Processo n. 443/2011 (2ª Vara de Bertioga);

**CONSIDERANDO** que, em decorrência de decisão exarada no Proc. 443/2011, para fins de contestação, a Prefeitura do Município de Bertioga fora intimada, e não houve apresentação de respectiva defesa;

**CONSIDERANDO** as declarações aludidas nos autos do Processo Administrativo n. 2194/2013, em que pese a necessidade de apurar a responsabilidade de não ter sido apresentado defesa em favor do Município;

**CONSIDERANDO** que a sindicância é o procedimento sumário de elucidação de irregularidades no serviço público, para bem caracterizá-las ou para determinar seus autores e ensejar eventual instauração do competente processo administrativo, conforme o previsto nos artigos 116 e 117 da Lei 129/1995,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instaurar **SINDICÂNCIA**, com base legal no artigo 116 da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995, para apurar os fatos noticiados nos autos do Processo Administrativo n. 2194/2013, para que a **COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSOS DISCIPLINARES E SINDICÂNCIAS – COPIAS**, apresente Relatório Conclusivo sobre os Fatos no



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação desta Portaria, segundo o disposto no artigo 117, da Lei Municipal n. 129/95.

**Parágrafo único.** A sindicância deverá ser concluída dentro do prazo legal, sob pena dos membros da Comissão Permanente de Processos Disciplinares e Sindicâncias - COPIAS, serem destituídos da função e contra eles instaurado processo administrativo disciplinar por falta grave, na forma do artigo 32, § 10, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012.

**Art. 2º** A Comissão, nos termos da Lei n. 129/95, se necessário, trabalhará em regime de dedicação exclusiva, com poderes preferenciais, excetuando-se a preferência da defesa judicial da Fazenda Pública, para requisitar documentos, informações e testemunhas.

**Parágrafo único.** Deverão ser tomados os depoimentos de servidores e pessoas que a Comissão julgar necessário para esclarecimentos dos fatos.

**Art. 3º** A Comissão deverá esclarecer pormenorizadamente todos os fatos, indicando os autores ou partícipes dos atos administrativos ilegais e irregulares, apontando a sua responsabilidade funcional, através de indicação de todos os dispositivos legais violados.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 18 de junho de 2014. (PA n. 2194/2013)

**Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini**  
**Prefeito do Município**



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**PORTARIA N. 236, DE 18 DE JUNHO DE 2014**

Instaura Sindicância para apurar os fatos noticiados nos autos do Processo Administrativo n. 1406/2013.

O Secretário de Administração e Finanças, **Fernando Moreira de Oliveira**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** os fatos narrados no Processo Administrativo n. 1406/2013, quanto a possível falta de cumprimento de seus deveres por parte dos servidores Mauro Arthur Hergert e Natalia Chernow, responsáveis pelo atendimento e organização da Medicina do Trabalho (Seção de Saúde Ocupacional – SESO);

**CONSIDERANDO** as declarações aludidas nos autos do processo pelo servidor Jaime Furtado de Mello Junior, pelo qual notificou o descumprimento dos horários administrativos, que em tese, houve falta funcional quanto aos preceitos legais contidos nos artigos 96/97 da Lei Municipal n. 129/1995, pelos servidores supramencionados;

**CONSIDERANDO** que a sindicância é o procedimento sumário de elucidação de irregularidades no serviço público, para bem caracterizá-las ou para determinar seus autores e ensejar eventual instauração do competente processo administrativo, conforme o previsto nos artigos 116 e 117 da Lei 129/1995,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Instaurar **SINDICÂNCIA**, com base legal no artigo 116 da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995, para apurar os fatos noticiados nos autos do Processo Administrativo n. 1406/2013, para que a **COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSOS DISCIPLINARES E SINDICÂNCIAS – COPIAS**, apresente Relatório Conclusivo sobre os Fatos no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação desta Portaria, segundo o disposto no artigo 117, da Lei Municipal n. 129/95.



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

**Parágrafo único.** A sindicância deverá ser concluída dentro do prazo legal, sob pena dos membros da Comissão Permanente de Processos Disciplinares e Sindicâncias - COPIAS, serem destituídos da função e contra eles instaurado processo administrativo disciplinar por falta grave, na forma do artigo 32, § 10, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012.

**Art. 2º** A Comissão, nos termos da Lei n. 129/95, se necessário, trabalhará em regime de dedicação exclusiva, com poderes preferenciais, excetuando-se a preferência da defesa judicial da Fazenda Pública, para requisitar documentos, informações e testemunhas.

**Parágrafo único.** Deverão ser tomados os depoimentos dos servidores Magno Estevão dos Santos, Dilma Andrea Nunes, Mauro Arthur Hergert, Natalia Chernow, Jaime Furtado de Mello Junior e demais servidores e pessoas que a Comissão julgar necessário para esclarecimentos dos fatos.

**Art. 3º** A Comissão deverá esclarecer pormenorizadamente todos os fatos, indicando os autores ou partícipes dos atos administrativos ilegais e irregulares, apontando a sua responsabilidade funcional, através de indicação de todos os dispositivos legais violados.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 18 de junho de 2014. (PA n. 1406/2013)

**Fernando Moreira de Oliveira**  
**Secretário de Administração e Finanças**  
**Interino**



*Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

**PORTARIA N. 237, DE 18 DE JUNHO DE 2014**

Instaura Sindicância para apurar os fatos noticiados nos autos do Processo Administrativo n. 854/2009.

O Secretário de Saúde **Manoel Prieto Alvarez**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** as declarações aludidas nos autos do Processo Administrativo 854/2009, expressam que a servidora Maria Aparecida Zen, em tese, apresentou irregularidades nas anotações de frequência e horário de trabalho, bem como, manteve possível vínculo irregular entre as Prefeituras de Santos e de Bertioga, realizando supostas horas extras;

**CONSIDERANDO** que em tese a servidora cometeu ato de improbidade administrativa, cuja pena prevista é de demissão do serviço público, consoante estabelece o art. 108 da Lei Municipal n. 129, de agosto de 1995;

**CONSIDERANDO** a necessidade de apurar minuciosamente as declarações e demais documentos instruídos nos autos supramencionados; e

**CONSIDERANDO** que a sindicância é o procedimento sumário de elucidação de irregularidades no serviço público, para bem caracterizá-las ou para determinar seus autores e ensejar eventual instauração do competente processo administrativo, conforme o previsto nos artigos 116 e 117 da Lei 129/1995,

**RESOLVE:**





# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

**Art. 1º** Instaurar **SINDICÂNCIA**, com base legal no artigo 116 da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995, para apurar os fatos noticiados nos autos do Processo Administrativo n. 854/2009, para que a **COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSOS DISCIPLINARES E SINDICÂNCIAS – COPIAS**, apresente Relatório Conclusivo sobre os Fatos no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação desta Portaria, segundo o disposto no artigo 117, da Lei Municipal n. 129/95.

**Parágrafo único.** A sindicância deverá ser concluída dentro do prazo legal, sob pena dos membros da Comissão Permanente de Processos Disciplinares e Sindicâncias - COPIAS, serem destituídos da função e contra eles instaurado processo administrativo disciplinar por falta grave, na forma do artigo 32, § 10, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012.

**Art. 2º** A Comissão, nos termos da Lei n. 129/95, se necessário, trabalhará em regime de dedicação exclusiva, com poderes preferenciais, excetuando-se a preferência da defesa judicial da Fazenda Pública, para requisitar documentos, informações e testemunhas.

**Parágrafo único.** Deverão ser tomados os depoimentos dos servidores Maria Aparecida Zen, Derbson Davi Ribeiro Rego Carvalho, Carmen Lucia Carvalho Luiz, e de demais servidores e pessoas que a Comissão julgar necessário para esclarecimentos dos fatos.

**Art. 3º** A Comissão deverá esclarecer pormenorizadamente todos os fatos, indicando os autores ou partícipes dos atos administrativos ilegais e irregulares, apontando a sua responsabilidade funcional, através de indicação de todos os dispositivos legais violados.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 18 de junho de 2014. (PA n. 854/2009)

**Manoel Prieto Alvarez**  
**Secretário de Saúde**



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

## **PORTARIA N. 238, DE 18 DE JUNHO DE 2014**

Transfere Marli Aparecida Ferreira de Aquino da Secretaria de Educação – SE para a Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda – SD.

O Secretário de Educação **Ivan de Carvalho** e o Secretário de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda **Ailton Araújo Brandão**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, no Decreto n. 1.683, de 16 de junho de 2011, e

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 30 da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995 e a necessidade de remanejamento de servidores entre as unidades da Administração Municipal,

### **RESOLVEM:**

**Art. 1º TRANSFERIR**, a servidora **MARLI APARECIDA FERREIRA DE AQUINO**, Merendeira, Registro Funcional n. 808, da Secretário de Educação – SE para a **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E RENDA – SD**, com fundamento no artigo 30 da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 18 de junho de 2014.



*Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

**Ivan de Carvalho**

Secretário de Educação

**Ailton Araújo Brandão**

Secretário de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda

**PORTARIA N. 239, DE 18 DE JUNHO DE 2014**

Transfere Maria Lucélia Apolinário Gomes da Secretaria de Educação – SE para a Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda – SD.

O Secretário de Educação **Ivan de Carvalho** e o Secretário de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda **Ailton Araújo Brandão**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, no Decreto n. 1.683, de 16 de junho de 2011, e

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 30 da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995 e a necessidade de remanejamento de servidores entre as unidades da Administração Municipal,

**RESOLVEM:**

**Art. 1º TRANSFERIR**, a servidora **MARIA LUCÉLIA APOLINÁRIO GOMES**, Auxiliar de Escritório, Registro Funcional n. 578, da Secretário de Educação – SE para a **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E RENDA – SD**, com fundamento no artigo 30 da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 18 de junho de 2014.



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**Ivan de Carvalho**  
Secretário de Educação

**Ailton Araújo Brandão**  
Secretário de Desenvolvimento Social, Trabalho e Renda